

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no n.º 1 do artigo 233.º do CIRE, nomeadamente:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

Cessam as atribuições da comissão de credores e da administradora da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Patrícia Campos de Ferreira Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Alcino Manuel M. Costa e Silva*. 3000216744

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1169/05.3TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Insolvente — Seixalfrigo — Transportes Europeus, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 21 de Setembro de 2006, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Seixalfrigo — Transportes Europeus, L.ª, número de identificação fiscal 504215310, com endereço na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 51, cave, Paivas, 2854-387 Amora, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora, Ana Filomena de Almeida Trinda-de, com endereço na Avenida de D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, 2670-000 Loures, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Avelino José Machado Martins, com endereço na Praceta de Fernando Pessoa, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2610-071 Amadora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000216695

Anúncio

Processo n.º 703/06.6TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Oxford — Sociedade Comercial de Vestuário, S. A.

Insolvente — Garrido & Augusto, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 12 de Setembro de 2006, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Garrido & Augusto, L.ª, número de identificação fiscal 504942204, com endereço no Centro Comercial Floresta Center, lj. B 25, Rua de António Ferreira Gomes, lt. 1b, Tapada das Mercês, Mem Martins, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Maria Emília Garrido de Almeida, com endereço na Rua do Dr. José Saraiva, 24, 1.º, direito, Lisboa, e José Augusto Gonçalves Fernandes, com endereço na Rua da Louriceira, 6-B, Igreja Nova, Mafra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Octávio José Fernandes Saldanha, com endereço na Rua do Dr. Manuel Fernandes Duarte, 7, 3.º, direito, 2780-068 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].